### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

# JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 05.201.683/0001-69

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação <u>infantil e fundamental</u>, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o

9

# PREFEITURA FRANCA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
- 1 Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.





# DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a

G)



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 18 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB.PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI RUA: SANTA LUZIA, 3421, SANTA MARIA

TELEFONE: 3720-8526

EMAIL: domenicopugliesi@gmail.com

Ofício nº. 001/2021

W/S

Franca, 27 de outubro de 2021.

Assunto: Entrega do Plano de Ação da APM E declarações 2021

Venho por meio deste, entregar em uma via o PLANO DE AÇÕES E AS DECLARAÇÕES DA APM DA EMBE.PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI 2021, que se encontram anexados a este Ofício.

Atenciosamente,

Angélica Moura Faria Alves RG: 422335447

**Diretor Executivo** 

Ilma. Sra. Márcia de Carvalho Gatti Secretária da Educação Secretaria Municipal de Educação Franca/SP

RUA: SANTA LUZIA, 3421, SANTA MARIA TELEFONE: 3720-8526

EMAIL: domenicopugliesi@gmail.com



#### PLANO DE TRABALHO

#### A - FICHA CADASTRAL

1. CADASTRO DA OSC					
A) NOME: APM da EME	B. Professor Domênico Pugliesi				
B) CNPJ 05201683/000	1-69				
C) ENDEREÇO COMPLE'	TO rua Santa Luzia, 3421 , Pq Sa	anta Maria			
D) TELEFONES: 3720-8	536				
E) E-MAIL domenicopus	gliesi@gmail.com				
2. DADOS DO REPRESE	ENTANTE LEGAL				
A) NOME Angélica Moui	ra Alves Faria	B) CPF Nº 35064723806			
C) RG Nº. 422335447	D) ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP	E) CARGO OU FUNÇÃO Diretora Executiva			
F) DURAÇÃO MANDATO	0:2 anos				
G) ENDEREÇO COMPLE	TO: Rua Terezinha Melo Jeronii	mo Oliveira,321, Jd. Zelinda			
H) TELEFONES 16-991	163837				
I) E-MAIL angelicaalves	0308@live.com				
3. FINALIDADE ESTAT	UTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO				

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

- I colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II -representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e recebei contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
  - a) a melhoria do ensino:
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;



- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

# B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as

prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.

# 2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

## 3. OUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

- Educação Infantil (pré-escola): 93
- Ensino Fundamental I:326
- Educação de Jovens e Adultos (Fund. II):não se aplica

TOTAL: 419

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

- São 10 salas de aulas, sala da pedagoga, sala de leitura, sala de jogos/educação física e música, banheiros masculino e feminino, pátio coberto, refeitório e dispensa.
- Setor administrativo, composto por secretaria, arquivo, almoxarifado, sala dos professores, sala da coordenação pedagógica, sala da orientação educacional e sala de recursos, banheiros feminino e masculino para os funcionários e copa dos funcionários.
- Quadra coberta, canteiros, horta, estacionamento para os funcionários.

# 4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro 2021 Final: Dezembro 2021

# 5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META / ATIVIDADE OU PROJETO			AÇÃO			OBSERVAÇÃO	
Conservar ambientes		dade		produtos	de	Em	determinadas
Escolar organizados	limpos	е				poderá haver ou diminuição da	

	-esponja de aço; - sabão em barra; -detergente; - desinfetante;  Adquirir materiais de expediente: -furador; -capa e espiral para encadernação; -grampeador; -Tesoura de picotar; -Tesoura com ponta; -Caixas organizadoras tamanhos variados; -etiquetasprateleiras de 3 partes; - armário aéreo; -armário balcão para pia; - armário para microondas; - nicho organizador;	quantidade adquiridos,	de	produtos
Conservar todos os ambientes higienizados, seguindo normas da Vigilância Sanitária em concordância com a Pandemia COVID 19.	Adquirir produtos de higiene: dispensers de Sabonete Líquido; dispensers de Papel Toalha; totens de álcool gel com sensores; troca dos dispenser de sabonetes dos banheiros do pátio, dos funcionários e refeitório;  -aquisição de dispenser de de papel toalha para os banheiros, e refeitório;			
Realizar manutenções de equipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar: - conserto do - liquidificador; -troca da mesas da secretária; -Manutenção de			

NO

			g
	equipamentos de tecnologia; -conserto de impressora		
Realizar melhorias e manutenções prediais	- troca e ampliação da pia da cozinha;		
	-troca dos lavatórios dos banheiros do pátio e dos banheiros dos funcionários; -troca do portão social e do estacionamento;		
	-automatização do portão do estacionamento;		
	-pintura interna e externa do prédio escolar;		
	-cópias das chaves de algumas salas;		
Realizar melhorias no sistema de prevenção e combate a incêndios.	Contratação de serviços	Segurança	Projeto de Contra
	<ul> <li>troca da mangueira e válvulas do gás do fogão;</li> <li>aquisição de porta do abrigo do gás;</li> <li>reposição de placas de sinalização;</li> <li>aquisição de mangueira do hidrante e afins.</li> </ul>		
Adquirir bens e equipamentos para segurança da unidade	- 1 Kit interfone porteiro eletrônico (com câmera com fotocélula e proteção); - Fechadura Eletrônica com botoeira e mola/ adaptações no portão; - Monitor/DVR para monitoramento das áreas internas e externas; - Câmeras de monitoramento; -troca do interfone por		

	porteiro eletrônico;  - troca da fechadura do portão da secretária; troca da fechadura HDL da porta do corredor administrativo;  -aquisição de sistema de câmeras de monitoramento para o setor administrativo;	
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	de escritório de contabilidade.  Serviço de divulgação das	Não será realizada cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Evento em comemoração de fim de ano para as crianças.	<ul> <li>Aquisição de material para atividade pedagógica específica (tecidos, tintas, etc);</li> <li>Contratação de apresentação artística (com finalidade pedagógica)</li> <li>Aluguel de brinquedos</li> </ul>	pedagógica da Unidade
Melhoria da Aprendizagem	<ul> <li>Materiais de papelaria;</li> <li>Mapas;</li> <li>banners;</li> <li>Materiais para o ensino de matemática;</li> <li>pacote office para computadores da equipe gestora e secretaria.</li> </ul>	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.

# 6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades

M/ 32

específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

# 7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

# 8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / DESPESAS

	ITEM	VALOR (R\$)
1. Desp	esas gerais de custeio:	
•	Material de consumo (material de expediente, inclusive suprimentos de informática, material de higienização, material de limpeza, etc.);	
	Material didático e pedagógico;	
•	Despesas de cartório;	R\$8.563,00
	Manutenção de equipamentos em geral;	
•	Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste;	
•	Outras despesas de custeio.	
2. Desp	esas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar:	
0	Reparos do prédio escolar;	
0	Serviços para manutenção e conservação do imóvel;	R\$32.000,00
•	Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel.	

#### 3. Material Permanente:

#### Mobiliários:

12 prateleiras de 3 partes;

1balcão de aço para pia;

1 armário aéreo para louças;

1 armário aéreo para microondas;

3 nichos organizadores;

1 armário organizador.

R\$ 4.507,00

TOTAL: R\$ 45.070,00

# 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASS (R\$)		
1. Despesas gerais de custeio	R\$8.563,00	R\$ 0,00		
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00		
3. Material Permanente	R\$ 4.507,00	R\$ 0,00		
TOTAL:	R\$ 45.070,00	R\$ 0,00		

# 10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

# 11. AUTENTICAÇÃO

Franca, 20 de outubro de 2021.

Angélica Moura Alves Faria

Assinatura do Dirigente representante legal da entidade.

RUA: SANTA LUZIA, 3421, SANTA MARIA

TELEFONE: 3720-8526

EMAIL: domenicopugliesi@gmail.com



# ATA DA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB.PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI

Aos vinte e dois do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um em segunda chamada às 9h00 atendendo o Edital de Convocação de vinte de outubro de dois mil e vinte e um, nesta cidade, ocorreu a reunião extraordinária de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação do Plano de trabalho com a verba do PMDDE pela APM da EMEB.Professor Domênico Pugliesi, valor recebido é de R\$45.070,00, que será distribuído em R\$8.563,00 para despesas gerais de custeio, R\$ 32.000,00 para despesas de custeio para manutenção e conservação do prédio escolar ,R\$4.507,00 para material permanente. Concluídos os trabalhos o a Sra. Diretora Executiva passou a palavra para quem quisesse se manifestar, todos os membros presentes aprovaram o plano de trabalho. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e a Sra .Diretora Executiva, assinada, como sinal de sua aprovação.

Franca, 22 de outubro de 2021.

Angélica Moura Faria Alves

RG: 42233447

Diretora Executiva

Heloísa de Lourdes Matheus Pereira

RG: 175517794

Secretária

RUA: SANTA LUZIA, 3421, SANTA MARIA

TELEFONE: 3720-8526

EMAIL: domenicopugliesi@gmail.com



# LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB. PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI

Franca, 22 de outubro de 2021.

Franca, 22 de outubro de 2021.	
CONSELHO DELIBERATIVO	ASSINATURA
PRESIDENTE: LIDIANE ARAUJO MOURA	não compariciment
VICE PRESIDENTE: HELOÍSA DE LOURDES MATHEUS PEREIRA	Sombreia
CONSELHEIRO: PATRÍCIA PEDROGÃO COSTA	Patricia P. Coste
CONSELHO FISCAL	
PRESIDENTE: ELISA DE PAULA FREITAS	nais comparecement
VICE PRESIDENTE: VANESSA DA SILVA COSTA FERREIRA	Josta
CONSELHEIRO: VIVIAM PATRÍCIA RAMOS	& Daniel
DIRETORIA APM	
DIRETOR EXECUTIVO: ANGÉLICA MOURA FARIA ALVES	módico M. S. alve
VICE DIRETOR EXECUTIVO: CLÁUDIA MILENA BARATO FAGGIONI BACHUR	claure
DIRETOR CULTURAL de ESPORTES E SOCIAL: DESIRER LAURINDO BARATO	Diriri L. Barat

RUA: SANTA LUZIA, 3421, SANTA MARIA

TELEFONE: 3720-8526

EMAIL: domenicopugliesi@gmail.com

# DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A <u>APM DA EMEBProfessor Domênico Pugliesi</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 05201683/0001-69, por seu Diretor Executivo Angélica Moura Faria Alves, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que A referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

#### CONSELHO DELIBERATIVO

PRESIDENTE: LIDIANE ARAUJO MOURA

VICE PRESIDENTE: HELOÍSA DE LOURDES MATHEUS PEREIRA

CONSELHEIRO: PATRÍCIA PEDROGÃO COSTA

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE: ELISA DE PAULA FREITAS

VICE PRESIDENTE: VANESSA DA SILVA COSTA FERREIRA

CONSELHEIRO: VIVIAM PATRÍCIA RAMOS

DIRETORIA APM

DIRETOR EXECUTIVO: ANGÉLICA MOURA FARIA ALVES

VICE DIRETOR EXECUTIVO: CLÁUDIA MILENA BARATO FAGGIONI BACHUR

DIRETOR CULTURAL de ESPORTES E SOCIAL: DESIREE LAURINDO BARATO

 Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);

- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-



RUA: SANTA LUZIA, 3421, SANTA MARIA

TELEFONE: 3720-8526

EMAIL: domenicopugliesi@gmail.com

professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 DE outubro DE 2021.

Angélica Moura Faria Alves



RUA: SANTA LUZIA, 3421, SANTA MARIA

TELEFONE: 3720-8526

EMAIL: domenicopugliesi@gmail.com

36

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL** 

A APM DA EMEB.Professor Domênico Pugliesi, estabelecida nesta cidade de Franca-SP,

inscrita no CNPJ sob Nº05201683/0001-69 ., por seu Diretor Executivo Angélica Moura

Faria Alves, infra-assinado, DECLARA que a entidade se COMPROMETE a aplicar os

recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como

prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de outubro de 2021.

Angélica Moura Faria Alves

RUA: SANTA LUZIA, 3421, SANTA MARIA

TELEFONE: 3720-8526

EMAIL: domenicopugliesi@gmail.com

90 W

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEB.Professor Domênico Pugliesi</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05201683/0001-69 , por seu Diretor Executivo Angélica Moura Faria Alves, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração .

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de outubro de 2021.

Angélica Moura Faria Alves

RUA: SANTA LUZIA, 3421, SANTA MARIA

TELEFONE: 3720-8526

EMAIL: domenicopugliesi@gmail.com

DECLARAÇÃO

A APM DA EMEB. Professor Domênico Pugliesi, estabelecida nesta cidade de Franca-SP,

inscrita no CNPJ sob № 05201683/0001-69, por seu Diretor Executivo Angélica Moura

Faria Alves, infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins que a referida

Instituição:

A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco

anos;

B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do

inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de

penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;

C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de

Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de outubro de 2021.

Angélica Moura Faria Alves

RG: 422335447

Diretor Executivo

RUA: SANTA LUZIA, 3421, SANTA MARIA

TELEFONE: 3720-8526

EMAIL: domenicopugliesi@gmail.com

**DECLARAÇÃO** 

A APM DA EMEB. Professor Domênico Pugliesi estabelecida nesta cidade de Franca-SP,

inscrita no CNPJ sob № 05201683/0001-69 por seu Diretor Executivo Angélica Moura

Faria Alves, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS

MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:

A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas

por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício

de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto

durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de

1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de outubro de 2021.

Angélica Moura Faria Alves

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB.PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI RUA: SANTA LUZIA, 3421, SANTA MARIA

TELEFONE: 3720-8526

EMAIL: domenicopugliesi@gmail.com



# Qualificação dos Membros da APM:

Angélica Moura Faria Alves, Diretor Executivo da APM da EMEB.Professor Domênico Pugliesi, CPF 35064723806, Certifico que os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de 03/03/2.021 a 03/03/2.023, são:

Nome do Diretor Executivo: Angélica Moura Faria Alves

RG: 422335447 CPF: 35064723806

Endereço: Rua Terezinha Melo Jerônimo Oliveira, 321, Jardim Zelinda, Franca-

SP

Telefone: (16)99116-3837 Estado Civil: Casada

Profissão: Monitora readaptada

Nome do Vice-Diretor Executivo: Cláudia Milena Barato Faggioni Bachur

RG: 266539725 CPF: 22427535842

Endereço: Rua Abílio Coutinho, 620, São Joaquim, Franca-SP

Telefone: (16) 991089490 Estado Civil:Casada Profissão: Professora

#### Membros da APM

	CONSELHO DELIBERATIVO
PRESIDENTE: LIDIANE ARA	UJO MOURA
VICE PRESIDENTE: HELOÍS	A DE LOURDES MATHEUS PEREIRA
CONSELHEIRO: PATRÍCIA I	PEDROGÃO COSTA
	CONSELHO FISCAL
PRESIDENTE: ELISA DE PA	ULA FREITAS
VICE PRESIDENTE: VANES	SA DA SILVA COSTA FERREIRA
CONSELHEIRO: VIVIAM PA	TRÍCIA RAMOS
	DIRETORIA APM
DIRETOR EXECUTIVO: AND	GÉLICA MOURA FARIA ALVES
VICE DIRETOR EXECUTIVE	D: CLÁUDIA MILENA BARATO FAGGIONI BACHUR
DIRETOR CULTURAL de Es	SPORTES E SOCIAL: DESIREE LAURINDO BARATO

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB.PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI RUA: SANTA LUZIA, 3421, SANTA MARIA

TELEFONE: 3720-8526

EMAIL: domenicopugliesi@gmail.com



Franca, SP 22 de outubro de 2021.

Angélica Moura Faria Alves

RG: 422335447

**Diretor Executivo** 

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB. PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI RUA: SANTA LUZIA, 3421 - PARQUE RESIDENCIAL SANTA MARIA, FRANCA -SP TELEFONE:(16) 37208536

EMAIL: domenicopugliesi@gamil.com



# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Edital nº 08

O diretor(a) executiva da APM da EMEB. Professor Domênico Pugliesi, Angélica de Moura Faria Alves, RG. 422335447, CPF. 35064723806, convoca os membros das Diretorias Executiva, Deliberativa e Conselheiros para Reunião extraordinária da Diretoria que terá como objetivo aprovação do Plano de Trabalho com a verba do PMDDE pela APM da EMEB. Professor Domênico Pugliesi, situada à rua Santa Luzia, 3421, Parque residencial Santa Maria, às 8h30 em primeira convocação, às 9h00, e em segunda convocação, no dia 22 de outubro de 2021, através da plataforma Google Meet.

Franca, 20 de outubro de 2021.

Angélica Moura Alves Faria RG. 422335447

Diretor(a) de Executiva

### Ao

# 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA/SP.



# EMEB.Professor Domênico Pugliesi

(nome da firma ou entidade)

CNPJ Nº 05.201.683/0001-69, e-mail domenicopugliesi@gmail.com

estabelecida na Rua Santa Maria, 3421, Parque Residencial Santa Maria,

nesta cidade e comarca de Franca, estado de São Paulo, representada Gleiciene dos santos Cipriano Perrone, brasileira, casada, professora, RG.328547566, CPF. 29404713805, residente a rua Alceu de Amoroso Lima, 2085, Jardim Aeroporto II, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar, nos termos do art. 120 e seguintes da Lei nº 6.015/73, o registro da alteração e eleição de posse da Diretoria

Franca/SP, 34 de Trouge do ano de 2021

Representante(s) Legal(is)

- 1 6 6 5 7 PJ

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB. PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI RUA: SANTA LUZIA, 3421 - PARQUE RESIDENCIAL SANTA MARIA, FRANCA -SP TELEFONE:(16) 37208536

EMAIL: domenicopugliesi@gamil.com





# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital nº 01

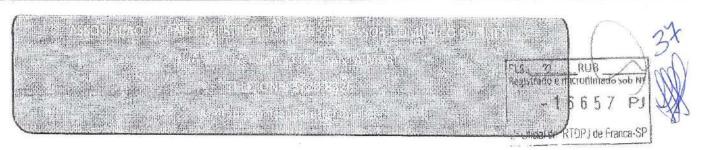
O diretor(a) da EMEB. Professor Domênico Pugliesi, professor(a) Gleiciene dos Santos Cipriano Perrone RG. 328547566, CPF. 29404713805, convoca pais de alunos, professores e funcionários da escola para uma Assembleia Geral que terá como objetivo a aprovação do Novo do Estatuto da APM e eleição e posse dos novos membros da associação da EMEB. Professor Domênico Pugliesi, situada à rua Santa Luzia, 3421, Parque residencial Santa Maria, às 17h20 em primeira convocação, às 17h50, e em segunda convocação, no dia no dia 03 de março de 2021, através da plataforma Google Meet, o link será enviado 10 minutos antes do início.

Franca 25, de fevereiro de 2021.

Gleiciene dos Santos Cipriano Perrone

RG. 328547566

Diretor(a) de Escola



# ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM DA EMEB. PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI

Aos três de março do ano de dois mil e vinte e um em segunda chamada às 17h30 atendendo o Edital de Convocação de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade, ocorreu a assembleia de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto e Eleição dos novos membros da APM da EMEB Professor Domênico Pugliesi, para atendimento do disposto no Decreto DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020. em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. O (a) Presidente da Assembleia, o (a) Sr.(a) Diretor (a) de Escola Gleiciene dos Santos Cipriano Perrone dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da APM EMEB Professor Domênico Pugliesi. Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto Nº 65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unánime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante a presente ata. Após a aprovação do estatuto, deu-se início ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído. Conselho Deliberativo: Presidente Lidiana Araújo de Moura, solteira, pedagoga, RG: 228991596, CPF: 25089728860, nascida em dezesseis de janeiro de um mil novecentos e setenta e sete, residente e domiciliada à Rua: Joaquim Zeferino, nº 1088, Santos Dumont, Franca-SP Vice Presidente Heloisa de Lourdes Matheus Pereira, casada, orientadora educacional, RG: 175517794, CPF:10908389809, nascida em onze de outubro de um mil novecentos e sessenta e oito, residente e domiciliada à Rua: Francisco Marques, Nº 1854, apto.31 A, Novo Centro, Franca-SP e Conselheiro Patrícia Pedrogão Costa,casada, merendeira, RG: 261494351, CPF: 33737353867, nascida em dezessete de setembro de um mil novecentos e setenta e seis, residente e domiciliada à Rua: José Cassola Navarreti, Júlio Delia, Franca-SP Conselho Fiscal: Presidente Elisa Paula Freitas, solteira, professora readaptada RG:433203717, CPF:35410623800,nascida em um de abril de um mil novecentos e citenta e sete, residente e domiciliada á Rua: Ituverava, nº 626, Jardim Francano, Franca-SP, Vice Presidente Vanessa da Silva Costa Pereira, casada, inspetora de alunos, RG:488588868, CPF:422413688-06, nascida em vinte e sete de julho de um mil novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada à Rua: Walter José, nº884, Oreste Polo, Ribeirão Corrente-SP e Conselheiro Viviam Patrícia Ramos, casada, do lar, RG:342385744, CPF: 22243831856,nascida em três de setembro de um mil novecentos e oitenta e um, residente e domiciliada à rua Santa Mônica, nº 3584, Residencial Santa Maria, FRANCA-SP Diretoria da APM: Diretor Executivo Angèlica Moura Faria Alves, casada, monitora readaptada, RG: 422335447, CPF: 35064723806, nascida em três de agosto de um mil novecentos e citenta e cinco, residente e domiciliada à Rua: Terezinha Melo Jerônimo Oliveira, nº 321, Jardim Zelinda, FRANCA-SP Vice Diretor Executivo Cláudia Milena Barato Faggioni Bachur, casada, professor, RG: 266539725, CPF:22427535842, nascida em catorze de dezembro de um mil novecentos e setenta e cinco, residente e domiciliada à Rua:Abílio Coutinho,nº 620, São Joaquim, FRANCA-SP e Diretor Cultural de Esporte e Social Desiree Laurindo Barato, solteira, professor, RG: 29667382, CPF:28893164833, nascida em vinte e um de junho de um mil novecentos e setenta e nove, residente e domiciliada à Rua Demar Tozzi, nº 701, São Joaquim, FRANCA-SP. Franca, 03 de março de 2021, estando em vigência no período de (2 anos), podendo o mesmo ser reeleito uma única vez por período igual. Em seguida foi Concluídos os trabalhos o (a) Sr(a), Diretor (a)de Escola passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim e o(a) Sr(a) Diretor(a) de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação.

No ano de 2020 não houve eleição devido a pandemia do Covid-19, os membros eleitos em 2019 tiveram o mandato prorrogado até a data da ata apresentada.

Franca, 03 de março de 2021

Gleiciene S. Cipriano Perrone RG:328547566

Diretor de Escola

Lidiane Araújo de Moura RG: 228991596

Secretária

Angelica Moura Faria Alves



2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca

Prenotado em 26/3/2021, protocolado e registrado em microfilme sob nº 16657 e anotado à margem do lançamento nº REG 13304 do livro protocolo.

Franca, 05/04/2021

Escrevente - Mira Nascimento de Freitas

Registrado e mis offiniado sobyis

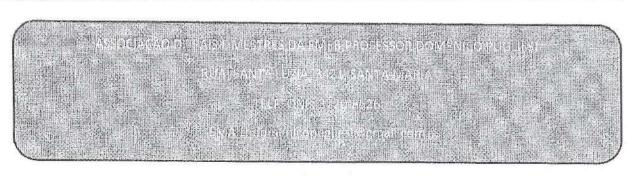
-16657 PJ

Cintia Beatriz Teixeira

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATHRAIS DE FRANCA

Ana Venguleros do romas del destro fração com respectado de respectado com a respectado de resp



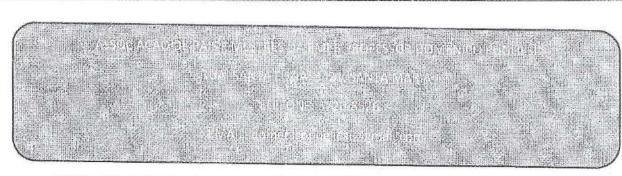


# LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB. PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI

Franca, 03 de março de 2021.

CONSELHO DELIBERATIVO	ASSINATURA
PRESIDENTE: LIDIANE ARAUJO MOURA	Allupulor
VICE PRESIDENTE: HELOÍSA DE LOURDES MATHEUS PEREIRA	Markenews
CONSELHEIRO: PATRÍCIA PEDROGÃO COSTA	Patricia Pidiogai Boto
CONSELHO FISCAL PRESIDENTE: ELISA DE PAULA FREITAS	Eller
VICE PRESIDENTE: VANESSA DA SILVA COSTA FERREIRA	Veste-
CONSELHEIRO: VIVIAM PATRÍCIA RAMOS	&Xames
DIRETORIA APM	
DIRETOR EXECUTIVO: ANGÉLICA MOURA FARIA ALVES	Complete Munica Saura Chago
VICE DIRETOR EXECUTIVO: CLÁUDIA MILENA BARATO FAGGIONI BACHUR	claws
DIRETOR CULTURAL de ESPORTES E SOCIAL: DESIREE LAURINDO BARATO	10 logante







# LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA APM EMEB. PROFESSOR DOMÉNICO PUGLIESI - APM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR DOMÉNICO PUGLIESI

ADRIANA CRISTINA DOURADO DE SOUSA
ADRIANA DOS SANTOS PRADO
ANDREA SUSSUMO BERTANHA PONTES
ANDREZA MARCIA BARBOSA
ANGELA SILVA DE CAMARGO SILVA
ANGELICA MOURA FARIA ALVES
CLAUDIA MILENA BARATO FAGGIONI BACHUR
DESIREE LAURINDO BARATO
ELAINE CRISTINA DE SOUSA PEREIRA
ELISA PAULA DE FREITAS
GLEICIENE DOS SANTOS CIPRIANO PERRONE
GRACIA HELENA DONADELI QUEIROZ
HELENA MARIA DO PRADO COSTA
HELOISA DE LOURDES MATHEUS PEREIRA
JULIANA CRISTINA LEMES SILVA
JULIANA FERNANDES DE SOUZA BORGES
KARINA ANTONIA COSTA PEREIRA
LIDIANE ARAUJO DE MOURA
LUCAS BRAGA DO COUTO ROSA
LUCIA HELENA LAMBARTE MOLINAR GAZETTI
LUCIANA BARBOSA DE PADUA CERVI
MARIA ELIZABETI LIMONTI DE SOUZA
MARTA LUCIA GUILHERME ORTEGA
NADIA PRADO DA COSTA CANDIDO
NORMA APARECIDA FERREIRA
PATRICIA PEDROGÃO COSTA
POLIANA KATARINE FREITAS VERISSIMO
SÂMIA DE SOUSA CASTRO BERGARIA
SIMONE APARECIDA DE SOUZA
VALDIRENE DE SOUZA
VALERIA MIRAS PERIS CARAMORI
VANESSA APARECIDA REZENDE
VANESSA DA SILVA COSTA FERREIRA
VIVIAN PATRICIA RAMOS

Franca, 03 de março de 2 021.

Rugistrado e microfilmado sob Mario

'\_ Oficial de RTDPJ de Franca-SP



# ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPITULOI Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de País e Mestres

SECÃO

Art.1\*: A Associação de País e Mestres da EMEB \* Professor Domérico Pugitiest, fundada na data de 10 de maio de 2002, designada simplesmente APM, localizada na rua Santa Luzia,, nº 3421 Parque Residencial Santa Maria, na cidade do Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto. SEÇÃO II.

SEÇAU II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2\*: A APM, constituída na forma de associação civit, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins económicos, sujeita-se às disposições do Código Civit.

Art. 3\*: A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escota, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao atuno e na integração da familia, escota e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso

Art. 4": Pare a consecução de seus fins, a APM propõe-se a.

colaborar com a direção da ascola para atingir seus objetivos educacionais;
 representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

Itt - celebrar parcenas com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à methoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à aducação de qualidade, observadas as normas legais aplicávais; iV - mobilizar os recursos numanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicávais;

legals aplicáveis:

oguero opinicarezo. a) a methoría do ensino; b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;

o desenvolvimento de alivinades de assistencia do aluno, nas areas socioconominos e de saude;
c) a conservação e manuterição do prédio, dos equipamentos e das installações escolares;
d) a programação e advidades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;
V - favorecer o entrosemento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando;
a) eos responsáveis logais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidada;

b) aos prófessores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;

VI - administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a centina escolar.

Art. 5º: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e acticulado ao Plano de Gestão da unidade escolar;

#### SECÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 6º: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por mejo de

f - rapasses do poder público, em todas as suas instância if - confribuição dos associados

III - carcerias em geral: IV - auxilios, contribuições ou subvenções diversas;

- doações:

VI - promoção de testas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - athidadas decorrentes da administração da cantina escolar. § 1º - A contribuição dos esseciados a que se refere o inciso II deste artigo será sampre facultativa

§ 2º — As contribulções dos associados e demáis recursos financeiros seráo depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária específica.
§ 3º — Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribulção ser delegada ao Vica-Diretor Executivo, sem prejuizó do dispusto no artigo 26 deste estatuto.

Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano do Aplicação Financeira da APM, etaborado de ordo com as normas feoerais, estaduais efou municípais que regem a matéria.

1º – Os recursos da APM devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

2º – É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

serviços continuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal; serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria

#### CAPITULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

# SECÃO I

Art. 8º: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

 Il - associados com direito a voto na Assembleia Geral.
 Il - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.
 Il - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.
 Il - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos neta matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos. § 2º - Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos

responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Defiberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM. § 3º – Excelo na hipótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

#### SECÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9°; Considuem direitos dos associados;
 apresentar sugastões e oferadar colaboração aos dirigentes dos orgãos da APM;

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola; III - participar das Assembloias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM; IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social,
 VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

An. 10: Constituem neveres dos associados: 1 - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM, II - conhecer o estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados, IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem conflados;



RUR xegistrado é microhlmado sob Mª

-16657 PJ

2º Oficial de RTOPJ de Franca-SP

#### 6

V - concorrer para estreirar as relações de cordididade entre todos os associados e incentivar a participação comunitaria na escola;
 VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do trato intencarro da APM;
 VII - prestor à APM serviços gerais ou de sua especialidade profesional, de acordo com suas possibilidades;
 VIII - não prejudicar ou daniticar o práctio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados

para sua conservação; IX - responsabilizar-sa pelo uso do prédic, de suas dependâncias e equipamentos asculares, quando encarregados diretamente da exacução de atividades

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento

Art. 11: A exclusão compolsória do associado do quadro associativo e admissívei apenas quando nouvei justa causa, reconhecida do nin de procedimento em que será assegurado direito de delesa e da recurso.

§ 1º — O procedimento de que tirata o "caendi" deste artigo será instaurado pela finato: Executivo, de oficio, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal du de 1/5 (um quinto) dos associados § 2º — O associados será científicado por escrito e pessoalmente dos fatos que the são impulsados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer delesa e indicar, justificadamente, as provás que pretende produzir, quie partinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no paragrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apraciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o

associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) días.

§ 4º - Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) días, em sessão extraordinária, comunicando a sessão extraordinária, comunicando a sessão extraordinária, comunicando a sessão extraordinária, comunicando a sessão extraordinária (comunicando a sessão extraordinária).

oddisso do masuemie do Conselho Deliberativo. É 5º — O associado será pessoalmente intimado de decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito é fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercar juizo fundamentado da admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho

\$ 8" — Os prazos somente começan: a correr a partir do primeiro día útil após a infilmação.

§ 7" — Os prazos somente começan: a correr a partir do primeiro día útil após a infilmação.

CAPITULO III Da Administração SEÇÃO I Dos Órgãos Diretores

RUB Registrado e microfilmado sab Nº -16657 PJ

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

Art. 12: A APM serà administrada pelos seguintes órgãos:

Assemblaia Gerel; - Conselho Deliberativo,

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse daralé o úllimo dia útil de maio.

ser a memo dia dul de maio.

§ 1º – Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reetelição uma única vez, por periodo igual e sucessivo.

§ 2º – Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

as membros de Unicoria da APM;
 as membros de Conselho Deliberativo;
 as associado que, nos 12 (doze) meses anteriores á eleigão para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.
 as especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores

receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;
 ll - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assambleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1º convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros con, direito a voto ou, em 2º convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de

Parágrafo único – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Garal, Intervindo em denates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, más sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Ceral sera constituída pela totalidade dos associados, observaço o disposto no artigo 8º. § 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidide palo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

§ 2º – O Edital de convocação da Assembleia Genai será atixado no quadro de avisos da escola a encaminhado aos associados, preferencialmente por mejo eletrônico, com, no mínimo, cinco dias de antecedência da reunião, devendo indicar.

1 o dia, o local e a hora da reunião;

2, a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente a Assembleia Gerali

elegar os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
 espreciar e votar o balanço anual e os balanceres semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;
 espreciar e votar o balanço anual e os balanceres semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;
 espreciar e votar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;
 estaracio actividado.

alterar o estatuto:

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre.
VI - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conseiho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto:

VII - destituir os administradores eleitos

Art. 18: O Conselho Deligerativo será constituido por 3 (tres) membros, eleitos em Assembleia Gerat, palo voto da maioria dos associados com direito a voto

Parágrafo único - Dentre os membros do Conseino Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de aluno motriculado na escola.

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo: 1 - divaligar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto:
 III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º,
 IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira;

IV - aprovar o Plano de Aplicação Finançeira;

V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, congatoriamente, responsavel legal de aluno matriculado na escola.

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questõas omissas no estatulo, comunicando-os aos órgãos superiorias da Secretaria Municipal da Educação.

VII - elegar seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Defiberativo reunir-se á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por tramestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a criterio de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 27 (dois letgos) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar des reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarectimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 20: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conseiho Deliberativo; II - indicar um secretário, dentre os membros do Conseiho Deliberativo, para tavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos,

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substitui-to em seus impedimentos

Art. 21: O Conseiho Fiscal será constituído de 3 (tres) membros, que elegação, dentre eles, seu Presidente e Vice-Presidente.
Parágrafo único — O Diretor da Escola poderá participar das reunións do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fozendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem difeito a todo.

1 - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Dirnioria, submiciendo-as à apreciação da Assembleia Geral; If - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) días antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal; I - convocar a presidir as reuniões do Conselho Fiscal; Il - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários sos procedimentos de fiscalização das centas e de apreciação do balanço anual. Parágrafo único - Compete ao Vica-Presidente do Conselho Fiscal suxiliar o Presidente e substituí-lo am seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1º, 2º, 3º, 6º e 7º do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor. § 1º – Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º- No ripotese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento devera sor instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo. § 2º- Apresentadas ou não as rezões finais a que se refere o § 3º do entigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) dias deverá ser realizada Assembleia Geral especifica para deliberar a respeito da destituição do cargo. § 3º- O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral espoderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo do 16 (quinze) dias, dirigido so Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competiçã exercer juizo fundamentado da admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral estracuridades para deliberação. Geral extraordinária para deliberação. § 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que falter a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito

à destiluição do cargo.

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de I - 1 (um) Diretor Executivo

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo, III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 25: Caba a Diretona

selorer o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas dos recursos federais a estaduais elou municipais, submetendo o à aprovação do Conselho Deliberativo Registrado e microfilmado sob N

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado; III - gerenciar e controlar as movimentações bancánas e pagamentos da APM;

IV - dar à Assemblela Geral conhecimento sobre:

a) as diretnzes que nortelam o projeto pedagógico da escola;
 b) as normas estalutárias que regem a APM;

c) as atividades deservolvicas pela APM,
d) e programação e aplicação dos recursos financeiros.
V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Consolho Delberativo;
§ 1º - A Diretoria recurir-se-à, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, exinsordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo, por solicitação do Diretor de Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Diretor da Escoia poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-ta, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclareclinento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 27: Compete ao Oiretor Executivo.

l representar a APM ativa e passivamente, judiciai a extrajudicialmente; Il - convocar e presidir as reunides da Diretoria; III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo a da Assembieia Gerat;

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto sos fornecedores de materiais e serviços necessarios à APM;
 V - controlar os compromissos a serem pagos;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;
VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético, admitindo-se excépcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor.

VIII - depositar em conta bancária da APM (odos os valores por eja recebido».

vitir - depositio en la comunidad de la parcerias.

X - articular com a Direção da Escula ações referentes a aquisição de materiais, inclusive digáticos, e à manutenção e conservação do prédio a de equipamentos escolares

equipamentos escolares, XII - atestar o recebimento dos materiais e serviços auquiridos peta APM, XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre e situação financeiro da APM; XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria, XIV - arquivar notas fiscas, extraos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pata APM, apresentando-os para a ataboração da escrituração contábil;

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anuat à Assembleia Geral, apos apreciação escrita do Conselho Fiscal;
XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM a em local visível e disponível a quadquer interessado, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituf-lo em seus enpedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturals, esportivas, sociais e de assistência eo aluno e à comunidade. § 1° - O Diretor Cultural, de Esportes e Social podera ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professoras e membros do

enselho de Escola

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 39: Compete, ainda, aos Diretores: 1 - comparecer às reunides da Diretoria, discutindo e vorando,

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares, Iti - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os tins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletróricos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e de demais requisitos regulamentares, sendo eles:

i - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste estatuto.
II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do fink de acesso a assembleia, bem como do número de contato em caso de dúvidas. no acesso:

-16657 PI

III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os assundos que forem deliberações;

IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrôntes indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Y - ate da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada la foladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificarão em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a lista de presença, em documento único.

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleta digital, pelo prazo apicável à ação que vise a anulá-ta. Perágrafo único — Deverão ser observadas todas as previsões astarutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e ainda em relação aos quórums específicados para abortura de assembleia e deliberações.

# CAPITULO IV. Das Disposições Finals

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente peias obrigações sociais assumidas peia APM.

Parágrato único — Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observância das normas legais e das disposições desse estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, noticias e stividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma copia alualizada do registro com a Direção da Escola.

§ 1º — Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º — Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estas bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 35 deste Estatuto.

§ 3º — A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral.

§ 4º — O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrarã o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prezo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão formada pola majoria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições tegale. \$ 1° - A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar; \$ 2° - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto da forma do firequiril dieste prisos.

a volo, na forma do "caput" deste artigo.

Franca, 03 de março de 2021.

DIRETOR EXECUTIVO DA APM ANGÉLICA MOURA FARIA ALVES RG 422335447

TIAGO FAGGIONI BACHUR

Nº OAB/SP 172.977

Sulp distrito S103224A0341902 de franca

FIRMA

🕽 O - RECUSTAG CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SE

Jes (1) AMBELICA MBURA FARTA

istolai På e.993. Valido somente de selo Autenticidade els i Acopolica-madiani

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

Registrado e microfilmado 100 Nº -16657 PJ



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo 2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca Bel José Carlos Capra - Oficial Registrador



# Certidão de Atos Praticados - Registro de Pessoa Jurídica - Protocolo nº16657

Bel. José Carlos Capra, 2º Oficial de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Franca, CNPJ 54.159.363/0001-01, CERTIFICA que o presente título foi registrado em 05/04/2021 sob número 16657, conforme segue:

				256	inado n	or Bel J	osé Carlos Capra - Oficial	Renistrado
Franca, 05/04/2021					conferid	lo por Mii	ra Nascimento de Freitas -	Escrevente
AV P.J Estatuto Social							0,00	261,59
NATUREZA	Bell in a green		7. D	17. 4	. 7 .	1	BASE DE CÁLCULO	TOTAL
APM DA EMEB PROFESSOR	DOMENICO PL	IGLIESI						
APRESENTANTE								

Custas e emolumentos	
Oficial	154,03
Estados en la companya de la company	43,80
Sec.Fazenda	29,93
Reg.ClvII	8,14
Tribunal de Justiça	10,61
Ministério Público	7,39
Município	7,69
Diligência	0,00
Outras despesas	0,00
Total Commence of the Commence	261,59
Depósito	250,00
Saldo	-11,59



Selo digita) 1238284PJPJ000046980PJ21U

\*Custas e emolumentos discriminados em reais

A assinatura desta certidão com certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, esté contida no QR CODE impresso a atende aos termos do artigo 7º, V, do Provimento CG nº 30/2016 da Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJE de 31/08/2018 e às especificações dos requisitos do software do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A consulta do selo digital, através do endereço https://selodigital.tjsp.jus.br possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventía.

RÉCIBO		
Franca,//	Saldo	(11,59)
Declaro que recebi a 1ª vía deste recibo, bem como efetuel pagamento do saldo acima.  NOME		
ENDEREÇO		



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚME	RO DE INSCRIÇÃO
05.2	01.683/0001-69
MAT	RIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 05/07/2002

15.201.683/0001-69 MATRIZ	CAI	CADASTRAL			
IOME EMPRESARIAL NSSOCIACAO DE PA PUGIJESI	LIS E MESTRES DA ESCOLA MUNIC	IPAL DE EDUCACA	O BASICA PF	OFESSOR DOM	ENICO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
código e descrição da 34,30-8-00 - Atividad	ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL es de associações de defesa de dire	eitos sociais		4-2-250-4	
as as a an a Ativided	S ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS les de organizações associativas lig les associativas não específicadas a	adas à cultura e à a anteriormente	rte		
codigo e descrição da 399-9 - Associação I	NATUREZA JURÍDICA Privada				
LOGRADOURO R SANTA LUZIA		NÚMERO 3421	COMPLEMENTO (A STATE POLICY )		
CEP 14,406-557	BAIRRO/DISTRITO PQ RES SANTA MARIA	MUNICIPIO FRANCA			OF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ajcontab@uol.com.br		TELEPONE (16) 3722-9863			
ENTE FEDERATIVO RESP	ONSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUA 05/07/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO C	ADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2021 às 11:16:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA

PROFESSOR DOMENICO PUGLIESI

CNPJ: 05.201.683/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:01:50 do dia 31/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/02/2022.

Código de controle da certidão: D9E9.2F9B.27CF.6A02 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



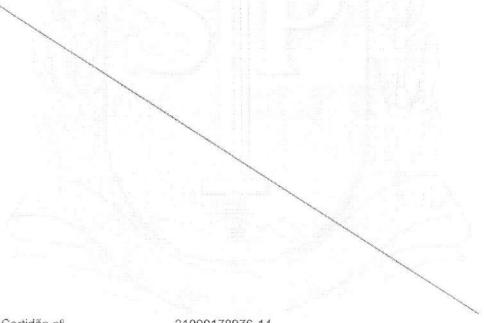
## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.201.683/0001-69

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº

21090178976-14

Data e hora da emissão

16/09/2021 08:30:20

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO

BASICA PROFESSOR DOMENICO PUGLIESI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.201.683/0001-69 Certidão nº: 27202122/2021

Expedição: 03/09/2021, às 07:59:26

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA PROFESSOR DOMENICO PUGLIESI (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.201.683/0001-69, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Imprimir





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05.201.683/0001-69

Razão Social: APM EMEB DOMENICO PUGLIESI

Endereço: RUA SANTA LUZIA 3421 / RES SANTA MARIA / FRANCA / SP / 14406-557

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/10/2021 a 07/11/2021

Certificação Número: 2021100902232998026966

Informação obtida em 18/10/2021 13:58:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



## PREFEITURA DE FRANCA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE DA ESCOLA MUNICIPAL DE

CNPJ:

05201683000169

Inscrição Municipal

98981

Endereco:

RUA SANTA LUZIA,3421,PARQUE RESIDENCIAL SANTA

05/07/2002

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: ANA VANINI

Certidão número: 85324, emitida em 18/10/2021 às 09:09:50 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 1080287342

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no

endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



## PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE DA ESCOLA MUNICIPAL DE

CNPJ:

05201683000169

Inscrição Municipal

98981

Endereço:

RUA SANTA LUZIA,3421,PARQUE RESIDENCIAL SANTA

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Certidão número: 88754,emitida em 22/10/2021 às 15:42:45 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 106022255075

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no

endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



## PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC <u>APM da EMEB. Professor</u> Domênico <u>Pugliesi</u>

## 1. Mérito da Proposta - Descrição do Projeto

O plano de trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambientes da	Adquirir produtos de limpeza:	
Unidade Escolar limpos e organiza- dos.	-Limpa alunimino	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da
	-Esponja de louça;	quantidade de produtos adquiri-
	-esponja de aço;	dos,
	- sabão em barra;	
	-detergente;	
	- desinfetante;	
	Adquirir materiais de expediente:	
	-furador;	
	-capa e espiral para encadernação;	
	-grampeador;	
	-Tesoura de picotar;	
	-Tesoura com ponta;	
	-Caixas organizadoras tamanhos variados;	
	-etiquetas	
	-prateleiras de 3 partes;	
	- armário aéreo;	
	-armário balcão para pia;	
	- armário para microondas;	
	- nicho organizador;	



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Conservar todos os ambientes higi- enizados, seguindo normas da Vigi- lância Sanitária em concordância com a Pandemia COVID 19.	Adquirir produtos de higiene: dispensers de Sabonete Líquido; dispensers de Papel Toalha; totens de álcool gel com sensores; troca dos dispenser de sabonetes dos banheiros do pátio, dos funcionários e refeitório;  -aquisição de dispenser de de papel toalha para os banheiros, e refeitório;	
Realizar manutenções de equipa- mentos.	Reparos e manutenções em equi- pamentos da Unidade Escolar: - conserto do - liquidificador; -troca da mesas da secretária; -Manutenção de equipamentos de tecnologia; -conserto de impressora	
Realizar melhorias e manutenções prediais	- troca e ampliação da pia da cozinha;  -troca dos lavatórios dos banheiros do pátio e dos banheiros dos funcionários;  -troca do portão social e do estacionamento;	



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



	-automatização do portão do esta- cionamento;	
	-pintura înterna e externa do pré- dio escolar;	
	-cópias das chaves de algumas sa- las;	
Realizar melhorias no sistema de prevenção e combate a incêndios.	Contratação de serviços de manu- tenção e aquisição de materiais, do tipo:	Conforme Projeto de Segurança Contra Incêndios.
	- troca da mangueira e válvulas do gás do fogão; - aquisição de porta do abrigo do	
	gás; - reposição de placas de sinaliza- ção;	
	- aquisição de mangueira do hi- drante e afins.	
Adquirir bens e equipamentos para segurança da unidade	- 1 Kit interfone porteiro eletrônico (com câmera com fotocélula e pro- teção);	
	- Fechadura Eletrônica com boto- eira e mola/ adaptações no portão;	
	<ul> <li>Monitor/DVR para monitora- mento das áreas internas e exter- nas;</li> </ul>	
	- Câmeras de monitoramento;	
	-troca do interfone por porteiro eletrônico;	





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



	<ul> <li>troca da fechadura do portão da secretária;</li> <li>troca da fechadura HDL da porta do corredor administrativo;</li> <li>-aquisição de sistema de câmeras de monitoramento para o setor administrativo;</li> </ul>	
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade.  Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	Não será realizada cotação de pre- ços, pois deverá ser mantido o es- critório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Evento em comemoração de fim oe ano para as crianças.	- Aquisição de material para atividade pedagógica específica (tecidos, tintas, etc); - Contratação de apresentação artística (com finalidade pedagógica) - Aluguei de brinquedos	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.
Melhoria da Aprendizagem	<ul> <li>Materiais de papelaria;</li> <li>Mapas;</li> <li>banners;</li> <li>Materiais para o ensino de matemática;</li> <li>pacote office para computadores</li> </ul>	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.

## 2. Cronograma de Desembolso





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$8.563,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 4.507,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 45.070,00	R\$ 0,00

#### 3. Fiscalização da execução da parceria

Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".

## Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

#### 5. Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profº Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.





Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



## 6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Barcarolo.

Franca, 08 de Novembro de 2021

Membro	Assinatura
Augusto César da Silva Almeida	AD
Débora Garcia Quintanilha	
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva	Rights
Renata de Souza Victorelli	Mund & dorell.







II.	Sendo financiada, anexa: cópia do boleio de pagamento da prestação do mês de Julho/21 ou cópia do extrato bancário no caso de débito em conta;
12.	Comprovente de pagamente de condomínio do mês de julho/21, se for o caso.
-1	COMPROVANTES DE PATRIMÔNIO - DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR
13.	Para quem possui veiculos: Copia do documento do veiculo - Certificado de Registro e Licenciamento ou Certificado de Registro e Licenciamento Eletrônico - (https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichaservico/Licenciamento/licenciamento/s/20digital)  Para quem não possui veiculos: certidão negativa de propriedade de veiculo de todos os membros do grupo familiar (maiores de 18 anos) obtida no site do Detran (http://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/servicos/certidaopropriedadeveiculo )
-	COMPROVANTES DE ENDEREÇO
14.	Cópia de conta de luz ou água ou telefone (somente nos casos em que houve mudança de endereço no último ano).

#### 3.1 Observações:

- 3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá anexar à documentação, uma carta explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com e documentação entregue. Exemplos: doença grave na família, separação dos pais, situação de moradia, alterações significativas ocorridas no último ane ou outras "situações especiais"
- 3.1.2 Caso ocorra a inclusão de nova(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outros documentos listados no item 3.
- 3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso baja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mail do estudante boloista.
- 3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o último semestre é indispensável a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da bolsa até o final do ano letivo.

A ausência dos documentos solicitados inviabilizará o estudo sociai. Portanto, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do beneficio.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista é responsável por preencher corretamente o formulário de atualização cadastral
- 4.2 A Prefeitura de Franca não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Múnicipal de Educação.
- 4.4 A equipe de serviço social responsável pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros instrumentais técnicos.
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do benefício, considerando os critérios de permanência no Programa Bolsa Universidade.
- 4.7 No dia 24/09/21, no finit do Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do Processo de Reavaliação.
- 4.8 A inexatidão das afirmativas c/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do beneficio com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal

Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Marcia de Carvalho Gatti Secretária Municipal de Educação

#### PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avallação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as



Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI. Secretária Municipal de Educaçõe de France. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público"; referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federal nº 13 019, de 31 de julho de 2014:

- I. Augusto Cesar da Silva Almeida;
- II. Débora Garcia Quintanilha:
- III. Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva: e
- IV. Renata de Souza Victorelli.
- Art.2º Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipai de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civii, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colaboração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:
  - Ester Aparecida Lemos;
  - II. Ana Paula Vanini Corali; e
  - III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" devorá elaborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada no art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:
  - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.
  - V. Análise de eventuais auditorias reglizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que temaram em decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribulções a Comissão fara a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.ª Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: São obrigações do gestor.

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conciusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 2°;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MÁRCIA DE CARVALHO GATT Secretária Municipal de Educação

#### RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de Educação.



Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - ano 7 - nº 1.859



## EDITAIS

#### GABINETS DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

#### RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa 9.059.
- Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

#### LEI Nº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de outorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal:

I - autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como

as respectivas penalidades;

II - outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado nos autos:

a) todos os termos de compromisso ou cessão;

b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;

c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma;

d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

## LE! Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, às Associações de País e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a tríade orçamentária, e dá outras disposições.



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituido o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Programa Municipal Dinneiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Municipio de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- Art. 3º A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual LOA, e concedida à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.
- Art. 4º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- Art. 5º A Prefeitura do Municipio de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED – Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

- Art. 6º Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:
  - l- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;
  - II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contábil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres;
  - III- na aquisição de material permanente;
  - IV- no desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
  - V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;
  - VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes;
  - VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagógicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.
- § 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Municipio de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- § 2º O recurso não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustivel, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

#### 原理 化氯 对 511 等 2 数 8 2 2

## Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito Andreesa O. Neves García - Assessora de Comunicação Keija Alves P. Fradique - Jounalista Responsável IMTB - 46:013 e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramáção, Chação e Arte. Bruno do C. Marques - Assessora de Editoração, Eletrônica e Internet José Antônio de Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fotógrafo www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apoio à imprensa, imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130 Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Días Netto - Chefe de Gabinete
Marina L M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislame A. Lipironi Peres - Secretária de Ação Social
Lucimaria de O. C. Prado - Secretária de Dissenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regiria Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rosseno Costa - Secretário de Infraestrutura
Eder Brazão - Secretario de Maio Ambiento
Eduardo A. Camponaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saude
Marcos A. M. de Araujo - Secretario de Segurança
Milana Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da EMDEF

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudinei da Rocha - Presidente Gilson Pelizaro - Vice-Presidente Ilton Sergio Fereira - 1º Secretário Ludiona Granzotta - 2º Secretário

MUNICIPIO DE Astrado de ferma digital por MUNICIPIO DE FRANCA:47970 77ANCA-47970700000104 Dados: 2003 1.08 25 08:33.37



- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráuticas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação
- § 4º A Associação de País e Mestres deverá apresentar Plário de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, o qual será analisado e aprovado pela Secretaria de Educação.
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de Educação.
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.
- Art. 7º A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.
- § 3º A Secretaria da Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.
- § 4º Será responsabilizado, na forma da lei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas no ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- § 7° Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:
  - I- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
  - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
  - III- rejeição da prestação de contas;
  - IV- inadimplência.
- Art. 8º O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito mínuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer.

- requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
- II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente;
- III- condições para a efetivação dos gastos;



IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

VI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar municipal.

Art. 10. É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive no que diz respeito à prestação de contas.

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de governo previstas nos incisos seguintes.

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica - Infantil", na forma do Anexo I desta Lei;

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fundamental", na forma do Anexo II desta Lei;

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental", na forma do Anexo III desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas fisicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "II e V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8,958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1,951,905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL 3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

R\$ 667.818,66

R\$ 802.088.34

R\$ 106,553,80

R\$ 127.977,20

Fonte: 052205001 FNDE -SAL,EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 163.323,00

R\$ 26.059.00

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

R\$ 18.183.54

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 4.447.00

R\$ 21.839,46 020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR



123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL 33504100 Contribuições 44504200 Auxílios

R\$ 12,253,50

R\$ 163,323,00

R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

 Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000.00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 667.818.66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC. INF.-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Passoa Jurídica R\$ 106,553.80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92263-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447,00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 18.183,54

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R\$ 12.253.50

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.361.50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

- Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO







Gabinete

## DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR DOMÊNICO PUGLIESI através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 45.070,00 (QUARENTA E CINCO MIL SETENTA REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.





Gabinete

Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

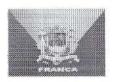
Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 18 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação



PROCESSO nº 37.559/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Proposta de celebração de parceria com a APM da EMEB Profo Domênico Pugliesi. Singularidade do objeto. Hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da <u>Lei</u> federal nº 13.019/14.

DA: Procuradoria Geral do Município PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

Versam os autos para análise sobre procedimento administrativo de inexigibilidade de chamamento público, a ser realizado com vistas à celebração de Termo de Colaboração, para apoio ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, destinado às Associações de Pais e Mestres da Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar, através da transferência de recursos financeiros.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, importa asseverar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.





Os limites supramencionados er

Os limites supramencionados em relação a atividade desta Assessoria se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Procuradoria Geral são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o Gestor Público, podendo este adotar orientação diversa dessa emanada no parecer jurídico.

A Secretaria Municipal de Educação, dentro do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e nos termos da minuta de Termo de Colaboração que instrui este expediente foi solicita parecer jurídico acerca do processo de parceria, em especial quanto à caracterização ou não de hipótese de inexigibilidade para a sua celebração.

É o relato do necessário.

De início, importa ressaltar que a <u>Lei federal</u> nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e Organizações da Sociedade Civil. Essa mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e **inexigibilidade**.

Interessa-nos especificamente o caput do

art. 31, verbis:

"Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".

Vê-se que o diploma legal alude à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de objeto singular não se modifica em função do instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal





conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marçal

Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016), reproduzida na manifestação inaugural, "objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes".

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (A

inexigibilidade de licitação e a notória especialização. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006), "singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma".

Segundo Mareio Cammarosano (Conceito

e preconceito. Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016), "Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador, singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma caneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor incotejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos de comparação hábeis á antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza."





O caso em análise, considerando a instrução do expediente e, ainda, a aprovação e sanção da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, parece se amoldar a inviabilidade de competição, caracterizando a singularidade exigida.

Neste caso a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil, dispondo o art. 2º, inc. I, da Lei Federal n. 13.019/2014, a respeito da conceituação necessária, in ver bis:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015) a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor do art. 33, da mesma Lei: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº





13.204, de 2015) a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Entende-se, que a área técnica ao aprovar o PT certificou-se quanto ao atendimento dessas exigências legais.

Quanto à análise preliminar, o Tribunal de Contas da União (TCU) vem reiteradamente alertando os gestores públicos para a importância da fase de planejamento, pois dela depende a efetividade das fases subsequentes. Veja-se:

3.2.28 A adequada análise técnica das proposições, certificando-se da consistência dos planos de trabalho, da adequabilidade de seus custos e das condições das entidades convenentes para executá-los, constitui a validação do planejamento da ação a ser executada e é a fase de controle mais efetiva e menos onerosa neste tipo de processo: a antecedente. A efetividade das demais fases, a concomitante (acompanhamento e fiscalização da execução) e a subseqüente (avaliação de resultados e prestações de contas) dependem fundamentalmente dos parâmetros estabelecidos na primeira fase. Os fatos descritos neste relatório denotam uma correlação do tipo causa e efeito entre a negligência na primeira fase e as irregularidades praticadas nas demais. (TCU, Acórdão 390/2009 - Plenário)

Quanto à existência de causa impeditiva para celebração da parceria, esta deve ser objeto de análise pela Área Técnica, cabendo à Organização da Sociedade Civil juntar nos autos toda documentação que comprove a não incidência nas hipóteses de impedimento, de modo a viabilizar a análise para elaboração do parecer técnico. Portanto, após





checagem da Administração da veracidade, ao menos em tese, é possível a contratação com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim sendo, tendo em vista que, de acordo com a Lei sancionada apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I – (...).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Quando da efetivação da contratação, deve consignar, nos autos, para o atendimento do art. 35, V, "g" e "h" Lei Federal n° 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Da publicação resumida do instrumento. Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei Federal n° 13.019/2014.

A minuta do Termo de Colaboração trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações retro, esta Assessoria nos termos do inciso VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, opina pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo, pela a celebração da parceria, com as devidas publicações.





Desse modo, segundo esses entendimentos retro mencionados, são as considerações sobre o tema para apreciação superior, lembrando que, ao opinar, não se cria obrigação para a Administração Pública, porque o parecerista é "inviolável por seus atos e manifestações no exercício da Profissão" (art. 133 da CF); ninguém pode ser responsabilizado por pensar e opinar: "Cogitationis poenam nemo patitur" (Ulpiano).

Franca, 12 de novembro de 2021.

HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município